



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 0028/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

### I – PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Caratinga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Caratinga / MG/MG, na Rua Rua Raul Soares, n.º 145, Centro,, inscrito no CNPJ sob o N.º. 66.229.857/0001-96, por intermédio do Pregoeiro nomeado pela Portaria n.º 010/2017, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço Global, nos termos das Leis Federais N. 8.666/93, N. 10.520/2002 e Lei Complementar N. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º. 147/2014, com objetivo a Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, para serem utilizados pela Câmara Municipal de Caratinga / MG, conforme certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Pregoeiro.

Este Pregão destina-se a garantir a observância do Princípio Constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta mais vantajosa para a CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA / MG, julgada em estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este Edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este Edital é Lei entre as partes. Obriga a CÂMARA MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

de Caratinga / MG bem como os licitantes a observarem as normas estabelecidas no Ato Convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que esteja previsto neste Edital.

## **ABERTURA - SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DATAS, HORÁRIOS E LOCAL PARA OS PROCEDIMENTOS:**

<b>LOCAL:</b> Rua Rua Raul Soares, n.º 145, Centro,, Caratinga / MG / MG
<b>DATA E HORÁRIO LIMITE PARA ENREGA DOS ENVELOPES</b> 03 de julho de 2017 às 13h00min.
<b>ABERTURA DA SESSÃO E CREDENCIAMENTO DE PARTICIPANTES</b> 03 de julho de 2017 às 13h10min.
<b>ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL E CLASSIFICAÇÃO</b> 03 de julho de 2017 às 13h20min.
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES</b> 03 de julho de 2017 às 13h30min.

## **II - OBJETO**

**2.1** - É objeto da presente licitação a Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, para serem utilizados pela Câmara Municipal de Caratinga / MG, conforme anexo I, do presente edital de Pregão Presencial n.º 0008/2017.

**2.1.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES:** Prestação do **Serviço Móvel Pessoal - SMP**, na modalidade local e longa distância (VC1, VC2 e VC3), compreendendo as ligações do tipo **MÓVELMÓVEL** e **MÓVEL-FIXO**, a fim de atender o legislativo de Caratinga / MG, com o fornecimento de 30 (trinta) aparelhos móveis digitais, em **“REGIME DE COMODATO”**, habilitados no **plano pós-pago, com caixa postal, identificador de chamadas**, serviços de **roaming nacional**, onde as ligações **“intragruppo”** deverão ter tarifa-zero, bem como os demais serviços cotados na Planilha de Formação de Preços – **Anexo II**.

**2.1.2** - Os itens listados no **Anexo I**, mediante acordo, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do Contrato de Prestação de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Serviços. As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes do **Anexo I** e forem convocadas para a assinatura do Contrato, obterão o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente os serviços constantes do **Anexo I**. O Legislativo de Caratinga não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação dos serviços de telefonia por parte do Legislativo.

### 2.2. ÁREA SOLICITANTE

#### 2.2.1 – Gabinete do Presidente

### III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

#### 3.1. Poderão participar da licitação

**3.1.2** - Poderão participar deste Pregão todas as empresas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.2.** Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;
- e) Possuam proprietário titular de mandato eletivo no Município de Caratinga / MG;
- f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**3.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**3.4** - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**3.5** - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "**PROPOSTA COMERCIAL**" e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

“**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” contendo na parte externa o nome da empresa, nome e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

## **IV - ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1** - Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação”.

**4.1.1** - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**DIA:** 03/07/2017

**HORA :** 13:00 horas.

**LOCAL:** Rua Raul Soares, n.º 145, Centro, Caratinga / MG na sala de reuniões da CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA / MG.

**4.1.2** - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

### **4.1.2.1 - DIZERES ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL**

A/C DO PREGOEIRO

EMPRESA \_\_\_\_\_

Envelope 1 - “**PROPOSTA COMERCIAL**”

Pregão Presencial n.º. 0008/2017

DATA: 03/07/2017 – ÀS 13:00 HORAS

### **4.1.2.2 - DIZERES ENVELOPE HABILITAÇÃO**

AC DO PREGOEIRO

EMPRESA \_\_\_\_\_

**Envelope 2 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

Pregão Presencial n.º. 0008/2017

DATA: 03/07/2017 – ÀS 13:00 HORAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.2** - A CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA /MG, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designada, no local, data e horário definidos neste edital.

## **V - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativas a este Pregão.

5.1.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

5.1.2 - Entende-se por documento credencial:

a) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

5.2 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

5.3 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

5.4 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "**Proposta**" ou "**Documentação**" relativos a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.5** - Deverá ser apresentado, no momento do credenciamento, para exercício do direito de preferência de contratação com microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), de que trata desse edital, um dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional;

**5.6.** No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, para efeitos da LC 123/2006, apresentar declaração constante do Anexo VIII deste edital;

5.7 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º.123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

5.8 - Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou equipe de apoio.

**5.9 - ATENÇÃO**, APÓS A FASE DE CREDENCIAMENTO SERA EXIGIDA DECLARAÇÃO CONFORME SUBCLAUSULA 8.1.2 DO PRESENTE EDITAL, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO VII DO ART 4º DA LEI 10520/2002.

5.9.1 - O Licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro, nos termos da subclausula 5.4, deverá apresentar a Declaração conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10520/02 em envelope independente contendo em sua parte externa os dizeres:

A/C DO PREGOEIRO

**DECLARAÇÃO CONFORME VII do art. 4º da Lei 10520/02**

EMPRESA \_\_\_\_\_

Pregão Presencial n.º. 0008/2017

DATA 03/07/2017 – ÀS 13:00 HORAS

## **VI - DA PROPOSTA COMERCIAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.1** - No envelope de proposta deverá conter os dizeres especificados no **item 4.1.2.1**

**6.1.1** - A PROPOSTA DEVERÁ SER IMPRESSA E APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS, SUAS FOLHAS DEVEM ESTAR RUBRICADAS E A ÚLTIMA ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, NOME DO PROPONENTE, NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA, ENDEREÇO. Deverão constar a proposta:

**6.1.2** - Especificação dos produtos, conforme objeto;

**6.1.3** - Preço unitário e total, em moeda nacional;

**6.1.3.1.** Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

**6.1.4** - Declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado. (Anexo V);

**6.2** - A simples participação neste certame implica em que:

**6.2.1** - Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

**6.2.2** - A licitante vencedora compromete-se a entregar as mercadorias, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de serviço e em conformidade com este Edital.

**6.2.3** - A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação,

**6.2.3.1** - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**6.2.3.2** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura do Termo de Contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**6.2.4** - Os serviços serão executados conforme especificação constante no Anexo I do presente certame, sendo que o Termo de Contrato terá validade de até 31 de dezembro do ano corrente após sua assinatura.

**6.2.5** - No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam no Anexo I deste edital.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.2.6** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderão ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

**6.2.7** - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**6.2.8** - A proposta deverá conter a marca dos produtos cotados a ser fornecidos pelo fornecedor.

**6.2.9** - Iniciar a execução dos serviços após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS** que autorizar o início dos trabalhos, em ate cinco dias, a contar de sua expedição.

## **VII- DA HABILITAÇÃO**

**7.1** - No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme item: **4.1.2.2 – Envelope 02.**

**7.1.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração publica, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**7.2** - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

### **7.2.1 – REGULARIDADE JURÍDICA**

**7.2.1.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.1.2.-** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.2.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.1.5** - Em se tratando de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro da Empresa, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

### **7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA**

**7.2.2.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**7.2.2.2** - Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

**7.2.2.3** – Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**7.2.2.4** - Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 0083, de 17 de outubro de 2014.

**7.2.2.5** - Certidão negativa de débitos tributários, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**7.2.2.6** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 29, V da Lei 8.666/93. A CND Trabalhista poderá ser obtida no seguinte sítio eletrônico:  
<http://www.tst.gov.br/certidao>.

### **7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

**7.2.3.1.** Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

**a)** Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Certidão Judicial Cível Negativa da Sede da pessoa jurídica licitante (expedida pelo cartório distribuidor).

**a.1)** Serão consideradas válidas para este certame aquelas emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias da data estipulada para a abertura do certame.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**a.2)** Para as praças onde houver mais de um cartório distribuídos, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

### **7.3 – DECLARAÇÕES DE CARATER GERAL**

**7.3.1** – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme

#### **Anexo VI;**

**7.3.2** – A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar n.º 123/06, deverá apresentar Declaração que comprove o enquadramento em ME ou EPP,

#### **junto da peça de credenciamento.**

**7.4** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**7.5** - A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar n.º 123/06 deverá apresentar a seguinte documentação:

**7.6** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## **VIII - DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

### **8.1 - ABERTURA DA SESSÃO**

**8.1.1** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, ao Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**8.1.2** - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará(o) declaração dando ciência de que não há fatos impeditivos a habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

### **8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**8.2.1** - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, ao Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**8.2.2** - Dentre as propostas aceitas, ao Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de menor preço (conforme expresso no Anexo I) e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**8.2.3** - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

### **8.3 LANCES VERBAIS**

**8.3.1** Aos licitantes classificados na forma do item 8.2, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**8.3.2** - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.3.3** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**8.3.4** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.3.5** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**8.3.6** - Ao Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**8.3.7** - Após a negociação, se houver, ao Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

**8.3.8** - Não será permitido o uso de aparelhos telefônicos e similares durante os lances verbais, devendo os representantes credenciados estarem aptos aos lances. Porém, para negociação final, o representante da empresa que estiver com o menor valor poderá contatar com a empresa, para sua última proposta.

### **8.4 HABILITAÇÃO**

**8.4.1** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

**8.4.2** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**a)** substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**8.4.3** - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, sendo anexados aos autos mesmo os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

**8.4.4** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.4.5** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, ao Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

### **IX - DAS PENALIDADES**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.1** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caratinga / MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

**9.1.1** - não assinar o Termo de Contrato no prazo do edital.

**9.1.2** - apresentar documentação falsa;

**9.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**9.1.4** - não mantiver a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º;

**9.1.5** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**9.1.6** - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.

### **X - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**10.1** - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**10.2** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**10.3** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**10.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações, da CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA /MG, situada a Rua Raul Soares, n.º 145, Centro, Caratinga / MG.

### **XI - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**11.1** - Inexistindo interposição de recurso, ao Pregoeiro Adjudicará o objeto e o encaminhará o processo licitatório para homologação do resultado pela Autoridade Competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à homologação e adjudicação e determinará a assinatura do Termo de Contrato.

**11.3** - O Legislativo poderá exigir, como condição para adjudicação do objeto, a apresentação de amostra de qualquer produto e serviços, o que será solicitado quando se tratar de produto desconhecido com indícios de não atendimento às especificações do edital.

**11.3.1** - No caso de reprovação nos testes, o proponente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, que será analisado pelo Setor Jurídico, em conjunto com o corpo técnico da Câmara.

**11.3.2** - No caso de ser julgado improcedente o recurso, o segundo classificado na fase de julgamento passará pelo mesmo procedimento, respeitando-se as disposições da Lei 8.666/93, até que haja proponente que satisfaça as condições e padrões mínimos de higiene, considerando as disposições da Vigilância Sanitária Estadual, Federal e Municipal.

## **XII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES**

**12.1** - São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**12.1.1** - Iniciar a execução dos serviços após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS** que autorizar o início dos trabalhos, em até cinco dias, a contar de sua expedição

**12.1.2** - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à entrega e ou execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da execução do Termo de Contrato dela decorrente.

**12.1.3** - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Caratinga / MG - MG ou a terceiros.

**12.1.4** - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

**12.2.** Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.2.1** - Receber os serviços e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

**12.2.2** - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

### **XIII - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

#### **13.1 - DO PAGAMENTO**

**13.1.1** - Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até o 10º (decimo) dia do mês subsequente após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

**13.1.1.1** - Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de serviço ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**13.1.2** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **13.2 - DO REAJUSTE**

**13.2.1** - Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

**13.2.2** - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos ou com base no índice INT.

#### **13.3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.3.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 0103100102.003000 – 33.90.39.43 – Ficha 1066

### **XIV - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**14.1** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93.

**14.2** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento,





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**14.3 – QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO LEGISLATIVO DE CARATINGA / MG.**

## **XV - DO LOCAL, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**15.1** - Os aparelhos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Caratinga, situado na Rua Raul Soares, N° 145 – Centro – Caratinga/MG, no prazo previsto de **20 (vinte) dias** a partir do recebimento da ordem de fornecimento dos aparelhos emitida pelo setor de compras, nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, não contrariando o que preconiza o § 4º Inciso II Art. 40, da Lei 8.666/93, com acompanhamento e fiscalização por parte da Secretaria do Gabinete do Presidente.

**15.2** - A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços num prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da entrega dos aparelhos à Contratante.

15.3 - A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**15.4** - A CONTRATADA deverá estar autorizada pela ANATEL, sob a forma de concessão, permissão ou autorização, a prestar o serviço de telefonia, objeto desta licitação.

**15.5** - O Serviço de Telefonia Móvel deverá ser prestado em conformidade com a legislação brasileira vigente, notadamente a legislação da ANATEL, e atender aos padrões de transmissão de sinais de telecomunicações estabelecidos para o Brasil.

**15.6** – Os prazos para prestação do serviço de telefonia móvel, somente poderão ser prorrogados se ocorrer alguns dos motivos previstos no parágrafo primeiro, Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja o pedido para prorrogação de prazo.

**15.7** – A prestação do serviço de telefonia móvel e internet móvel, objeto do presente contrato será acompanhado por servidor previamente designado ou por comissão de no mínimo (três) membros quando ocorrer as hipóteses previstas no § 8º, do Art. 15, da lei N° 8.666/93.

**15.8 – O recebimento dos serviços, a critério da Administração, poderá ser provisório (ato da entrega) para posterior verificação (recebimento definitivo) de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta nas seguintes condições:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**15.8.1 – Provisoriamente**, no ato da entrega para verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos serviços executados.

**15.8.2 – Definitivamente**, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

**15.8.3** – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a entrega dos serviços ocorreu em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, com defeito, imperfeições ou incompleto, após a notificação por escrito à empresa, serão interrompidos os prazos de recebimento até que sejam sanadas as pendências observadas. As despesas relativas às correções e/ou substituição dos serviços correrão às expensas da empresa.

**15.8.4** – Será permitido a contratada subcontratar com outras operadoras do STFC ou SMP se a mesma não possuir em seu objeto social o referido serviço, desde que autorizado pela Administração.

## **XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**16.2** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

**16.3** - Se a licitante vencedora deixar de aceitar ou não assinar O Termo de Contrato em 10 (dez) dias contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário Municipal de Administração, ocorrerá caducidade do seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste Pregão.

**16.4** - Ao Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**16.5** - Ocorrendo à hipótese prevista no item 14.3, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

**16.6** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**16.7** - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente da Câmara para o procedimento de homologação.

**16.8** - Conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sendo descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores do município a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Termo de Contrato e das demais cominações legais.

**16.9** - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**16.10** - O licitante poderá retirar o edital na sede da Câmara.

**16.11**- Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município de Caratinga / MG/MG, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone 0xx(33) 3329-9000, no horário de 12:00hs às 18:00hs.

CARATINGA / MG, 30 DE MAIO DE 2017

Pregoeiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Equipe de Apoio

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 0008/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1 – DO OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, para serem utilizados pela Câmara Municipal de Caratinga / MG.

2 – DA JUSTIFICATIVA :

**A funcionalidade e as rotinas administrativas do Legislativo de Caratinga exigem da Administração uma constante preocupação com a correta gestão de todas as aquisições de bens e serviços, mantendo-os em níveis compatíveis com a continuidade de suas rotinas operacionais e administrativas.**

As despesas com telefonia, apesar de serem parcialmente indenizáveis, oneram sobremaneira a Administração e exigem ações para otimização do emprego dos recursos destinados a esta atividade.

Em busca do menor preço que pode ser obtido em função da alta demanda desse serviço, da economia de escala e da necessidade de atendimento a mais de um órgão, justifica-se a realização da presente licitação pelo Sistema de Registro de Preços.

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: quantitativo de bens materiais que não se pode definir previamente com exatidão e pluralidade de secretarias.

Foram realizadas pesquisas no mercado (ata de registro de preço do Legislativo de Caratinga) para fins de subsidiar a Administração quanto ao orçamento do objeto a ser licitado, conforme preconiza o Art. 3º, inciso III, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

Para efeito de cotação, será levado em conta o MENOR PREÇO total do Grupo.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**ITEM – 01 / ESPECIFICAÇÕES:**

**FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP (VC1, VC2 E VC3 COM FORNECIMENTO DE APARELHOS) - CONTRATAÇÃO DE PLANO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Serviços que permitam os integrantes do Legislativo de Caratinga fazer, entre eles, ligações ilimitadas a custos reduzidos, com tarifa única para chamadas locais destinadas a telefones fixos ou móveis fora do grupo.

2. Cessão, em regime de comodato, de 30 (trinta) aparelhos novos, sendo 24 (vinte e quatro) modelo Nokia 208 ou superior e 06 (seis) aparelhos Samsung S5 ou superior.

**- Características mínimas do aparelho referência Nokia 208 (ou similar):**

Especificações dos aparelhos a serem fornecidos em comodato:

- Tecnologia digital;
- Tela com display monocromático colorido, com resolução de, no mínimo, 256 pixels;
- Dispor de agenda telefônica com no mínimo 150 posições;
- Capacidade para envio e recebimento de mensagens de texto;
- Retenção de chamada em espera;
- Peso, com bateria, igual ou inferior a 200 gramas;
- Tempo estimado de conversação em modo digital superior a três horas;
- Antena integrada ao aparelho;
- Codificação de voz;
- Indicador de hora e data no visor;
- Menu com apresentação, no mínimo, das nove últimas chamadas não atendidas, com apresentação da data e hora dessas chamadas;
- Menu com a apresentação, no mínimo, das nove últimas chamadas discadas, com opção de rediscagem;
- Menu com a apresentação, no mínimo, das nove últimas chamadas recebidas;
- Indicação do tempo de duração da chamada em curso;
- Alerta vibratório (*'vibracall'*);
- Identificador de chamadas;
- Possibilidade de programação de teclas;
- Possibilidade de retenção de chamadas.
- Possibilidade de controle “on line” de cada aparelho, inclusive para bloqueio de ligações em qualquer momento do dia.
- Carregador de bateria com fonte de alimentação bi-volt - 110/220V;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Manual de instruções em Português;
- Prazo de garantia dos aparelhos deverá ser de no mínimo 12 meses.

**-Características mínimas do aparelho referencia Samsung S5 (ou similar):**

- Sistema Operacional MAC OS-IOS 7 ou Windows ou Android ou similar
- Frequência 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL
- Display colorido de resolução com, no mínimo, 1280 x 720 e com 16 milhões de cores
- Câmera digital trazeira mínima de 8.0 megapixel ou superior.
- Câmera frontal mínima de 5.0 megapixel ou superior
- Dimensões mínimas em milímetros: 130 x 65,6 x 7,9 (comprimento x largura x espessura)
- Duração da bateria em standby (mínimo): 460 horas e duração da bateria em conversação (mínimo): 10 horas
- Envio e recebimento de SMS (Short Message Service) e MMS (Multimedia Messaging Service)
- Previsibilidade de entrada de texto
- Chamada em espera
- Conferência
- Grupos de chamadas
- Alerta vibratório
- Fone de ouvido
- Discagem rápida
- Acesso a Internet em alta velocidade 3G e 4G v) Aplicações Java ou similar
- Antena integrada
- Carregador bivolt automático
- Capacidade de memória interna de, no mínimo, 16 GB
- Manual de instruções de uso do aparelho em português
- Discagem por voz
- Viva voz
- Comando de voz
- Acesso e sincronização com redes Wi-Fi
- Bateria Ion-Lítio recarregável
- Bloqueio de Teclado





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Suporte HTML e xHTML
- Bluetooth/USB
- Agenda ilimitada dependente da memória
- Suporte a conta de e-mail (POP3, IMAP e OWA)
- Suporte a conta de e-mail (POP3, IMAP e OWA)
- Visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf)
- Rastreamento de aparelho perdido

## **-Características do Plano**

- Tecnologia GSM.
- Plano disponível para mínimo de quatro acessos.
- Serviço Móvel Pessoal - SMP.

## **-Roaming:**

- Com chamadas locais em roaming com o mesmo valor do plano.
- Que apresentem tarifas para roaming em outras redes GSM diferenciadas;
- Com deslocamento Regional dentro da área grátis e o Deslocamento Nacional com o mesmo valor de uma chamada local;
- Adicional de chamadas – Grátis.

## **-Serviços Disponíveis para contratação:**

- Identificador de chamadas - Grátis
- Caixa Postal - Grátis
- Chamada em Espera
- Siga-me
- Torpedo
- Foto Mensagem
- Acesso a Internet

## **-Área de Cobertura Mínima:**

- Cidade de Caratinga

## **-Equipamentos:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fornecimento de aparelhos telefônicos celulares com CHIPS, com tecnologia GSM, para atender a demanda do Legislativo de Caratinga, que possibilitem o uso de serviços de telefonia móvel com as seguintes quantidades:

- Cidade de Caratinga– 30 (trinta) aparelhos

## a) Perfil de Tráfego Telefônico

**Nota: Não deverá haver incidência de custo sobre ligação recebida para os aparelhos que estiverem dentro do Estado, excluindo nesse caso as ligações a cobrar.**

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
VC1 Móvel-Fixo	MINUTO	1000
VC1 Móvel-Móvel Mesma Operadora - incluindo os minutos de acesso à caixa postal**	MINUTO	2000
VC1 Móvel-Móvel Outra Operadora	MINUTO	1000
VC2 Móvel-Fixo	MINUTO	100
VC2 Móvel-Móvel Mesma Operadora *	MINUTO	100
VC2 Móvel-Móvel Outra Operadora	MINUTO	100
VC3 Móvel-Fixo	MINUTO	100
VC3 Móvel-Móvel Mesma Operadora *	MINUTO	100
VC3 Móvel-Móvel Outra Operadora	SERVIÇO	100
Tarifa Zero (serviço mensal x 12 meses)	SERVIÇO	30
Gestor (serviço mensal x 12 meses)	SERVIÇO	30
Assinatura Básica (serviço mensal x 12 meses)	SERVIÇO	30
Pacotes de Dados 500 MB (acessos x 12 meses)	SERVIÇO	4
SMS – mensagem de texto	SERVIÇO	60
AD1 – Adicional de deslocamento de chamadas dentro do Estado	UNIDADE	60
AD2 - Adicional de deslocamento de chamadas fora do Estado	UNIDADE	60
DSL1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora em cidade c/ DDD diferente	SERVIÇO	100
DSL2 – recebimento de ligações em outro Estado	SERVIÇO	60



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Obs: Ligações efetuadas na mesma operadora, dentro da região do Prefixo do local base do telefone.**

## **4 - PERFIL DE TRÁFEGO**

4.1 O perfil anual de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, especificado neste termo, conforme o item 3, deste termo de referência, servirá tão-somente de subsídio às empresas interessadas na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto ofertado, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Contratante. O Perfil de Tráfego estimado para os últimos doze meses está indicado nas tabelas a seguir, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a Contratante.

4.2 Nos preços deverão estar inclusos os serviços de Identificador de Chamadas, Sigame e recebimento de mensagens de texto e e-mail;

4.3 Havendo a necessidade de ser utilizado, mediante autorização da CONTRATANTE, qualquer outro tipo de serviço não abrangido neste termo, serão considerados para fins de pagamento, os preços das tarifas normais com percentual de desconto a ser negociado;

4.4 A prestadora, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderá oferecer percentual de desconto sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES para cada tipo de chamada;

4.41 Será admitido percentual de desconto de valor igual a ZERO.

4.5 Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quai quer outras relativas aos serviços de telefonia, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

4.6 Deverá ser elaborada PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, que deverá estar preenchida observando o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO da empresa interessada em fornecer tais serviços a esta Contratante, quantidade estimada, de acordo com o Perfil de Tráfego fornecido por este Órgão, além do percentual de desconto oferecido;

4.7 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, ou PLANO ALTERNATIVO ressalvado o disposto neste termo; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8 A Contratante poderá solicitar à empresa Contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO, quando o ofertado neste projeto mostrar-se desvantajoso para a Administração.

4.9 Deverá ser elaborada uma Planilha de Formação de Preços para cada tipo de serviço, considerando:

- Origem das chamadas - Informar a localidade (cidade/estado) de onde as chamadas são realizadas;
- Horário das Chamadas (Normal/Reduzido); e
- Perfil de Tráfego para cada localidade.

4.10. Deverão ser utilizadas as fórmulas de conversão de minutos de conversação em pulsos e de minutos de conversação em minutos tarifáveis, conforme os parâmetros oficiais emitidos pelo Órgão regulador do setor - ANATEL, que deverão ser utilizados pelos licitantes, segundo o critério de tarifação adotado.

## 5 - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito por meio de nota de empenho em quantidades parceladas, durante um período de **12 (doze) meses**, tempo no quais os preços deverão manter-se fixos e irrevogáveis.

5.2 O pagamento será efetuado num prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observada a aceitabilidade do objeto licitado, devidamente atestada pelo setor competente, consoante com a alínea “a”, Inciso XIV do Art. 40 da Lei n.º 8.666/93.

## 6. FORNECIMENTO E ENTREGA

6.1 - Fornecimento e entrega de 30 (trinta) aparelhos telefônicos celulares com CHIPS, com tecnologia GSM, em até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

6.2 - A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços num prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da entrega dos aparelhos à Contratante.

6.3 - Local de Entrega: Câmara Municipal de Caratinga, situada à Rua Raul Soares, n.º. 145, Centro, Caratinga-MG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 7. OUTRAS PRESCRIÇÕES

7.1 - Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do serviço licitado:

7.1.1 - Não serão aceitos Propostas em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

7.1.2 - A prestação de serviços deste Termo deverá ser prestada por empresa especializada e legalmente estabelecida.

7.1.3 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preço.

7.1.4 - O(s) quantitativos dos aparelhos serão solicitados pelo Legislativo, e deverão ser disponibilizado, para início de sua utilização/operação, conforme quantidade especificadas no item 3 – Especificações dos Serviços deste Termo de Referência.

7.1.5 - Qualquer problema no aparelho telefônico (falha/defeito), não proveniente de causa dada pelo Legislativo, deverá ser substituído em até 30 dias, após a notificação do problema no aparelho telefônico junto ao contratado.

7.1.6 - Deverá ser providenciado pela contratante um preposto para junto ao Legislativo fornecer os detalhes do aparelho telefônico, bem como dirimir qualquer dúvida que venha ocorrer durante a prestação do serviço.

7.1.7 - Os quantitativos (aparelhos e Planos) serão solicitados pelo Legislativo, e deverão ser disponibilizados, para início de sua utilização/operação, num prazo de 20 (vinte) dias, conforme quantidade e condições desejadas pelo Legislativo, não contrariando o que preconiza o § 4º Inciso II Art. 40, da Lei 8.666/93, após a assinatura do Contrato.

7.1.8 A(s) fatura(s) deverá(ao) ser desmembradas para cada linha de telefone, tendo em vista a possibilidade de agilizar o pagamento.

7.1.9 – Será permitido à contratada subcontratar com outras operadoras do STFC ou SMP se a mesma não possuir em seu objeto social o referido serviço, desde que autorizado pela Administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PREGAO PRESENCIAL N°. 008/2017

DADOS A CONSTAR PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE NA PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
Endereço:	Telefone/Fax:
Nome Do Signatário (Para Assinatura do Termo de Contrato ).	
Identidade do Signatário:	CPF do signatário:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, para serem utilizados pela Câmara Municipal de Caratinga / MG.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	VR. UNIT	PERCENTUAL DESCONTO	SUBTOTAL ANUAL
1	VC1 Móvel-Fixo	MINUTO	1000			
	VC1 Móvel-Móvel Mesma Operadora - incluindo os minutos de acesso à caixa postal**	MINUTO	2000			
	VC1 Móvel-Móvel Outra Operadora	MINUTO	1000			
	VC2 Móvel-Fixo	MINUTO	100			
	VC2 Móvel-Móvel Mesma Operadora *	MINUTO	100			
	VC2 Móvel-Móvel Outra Operadora	MINUTO	100			
	VC3 Móvel-Fixo	MINUTO	100			
	VC3 Móvel-Móvel Mesma Operadora *	MINUTO	100			
	VC3 Móvel-Móvel Outra Operadora	SERVIÇO	100			
	Tarifa Zero (serviço mensal x 12 meses)	SERVIÇO	30			
	Gestor (serviço mensal x 12 meses)	SERVIÇO	30			
	Assinatura Básica (serviço mensal x 12 meses)	SERVIÇO	30			
	Pacotes de Dados 500 MB (acessos x 12 meses)	SERVIÇO	4			
	SMS – mensagem de texto	SERVIÇO	60			
	AD1 – Adicional de deslocamento de chamadas dentro do Estado	UNIDADE	60			
	AD2 - Adicional de deslocamento de chamadas fora do Estado	UNIDADE	60			
	DSL1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora em cidade c/ DDD diferente	SERVIÇO	100			
	DSL2 – recebimento de ligações em outro Estado	SERVIÇO	60			
Subtotal (Item 1) R\$.....						
Total Geral Grupo R\$.....						

Para de Execução: 12 (doze) meses

Valor Mensal:

Valor global:





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prazo de validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

Forma de Pagamento: Mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Local e Data:..... de.....de 2017

NOME - Representante Legal da Licitante

## **ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA / MG.

Referência: Pregão Presencial 008/2017

Prezado(a) Senhor(a),



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial n°. 0008/2017, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8666/93.

Atenciosamente.

Local e Data:..... de.....de 2017

NOME

Representante Legal da Licitante

Reconhecer firma(s) .

Anexar cópia da carteira de Identidade

## **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA / MG.

Referência: Pregão Presencial n°. 0008/2017

Prezado(a) Senhor(a),



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial n°. 0008/2017, que tem como a Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, para serem utilizados pela Câmara Municipal de Caratinga / MG, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente.

Local e Data: ..... de.....de 2017

NOME

Representante Legal da Licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PREÇOS

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA / MG.

Referência: Pregão Presencial nº. 0008/2017

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG), em atendimento ao disposto no Edital Pregão Presencial nº. 0008/2017, que tem como objeto a Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, para serem utilizados pela Câmara Municipal de Caratinga / MG, que faz parte integrante deste Edital, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Atenciosamente.

Local e Data:..... de.....de 2017

NOME

Representante Legal da Licitante



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO  
DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA / MG.

Referência: Pregão Presencial nº. 0008/2017

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº. 0008/2017 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local e Data:..... de.....de 2017

**NOME**

Representante legal da empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_\_/ 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 0028/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 0008/2017

VALIDADE: 12 meses

Aos \_\_\_( ) dias do mês de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, na sala de licitações, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Raul Soares, 145,, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017 por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme processo administrativo de licitação, RESOLVE registrar os preços para a prestação dos serviços constantes nos anexos desta ata, beneficiário \_\_\_\_\_, localizado na rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_ no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, cujo CNPJ é \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESC. ITEM	QUANT. E VALOR						
		Órgão gerenciador			Total a ser registrada e limite por adesão		Limite decorrente de adesões	
		QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL	QUANT	R\$	QUANT	R\$

#### 01 - DO OBJETO:

**O objeto desta Ata é o registro dos preços de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, para serem utilizados pelo Legislativo de Caratinga, conforme especificações no anexo desta ata.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

**I** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

**II** - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Legislativo não será obrigado a contratar os serviços referidos nesta ata.

**III** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

## 03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**I** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município/legislativo.

## 04 - DO PREÇO

**I** - O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$ \_\_\_\_\_, conforme valores constantes na proposta de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão nº 08/2017, reproduzidos na planilha abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	VR. UNIT	PERCENTUAL DESCONTO	SUBTOTAL ANUAL
1	VC1 Móvel-Fixo	MINUTO	1000			
	VC1 Móvel-Móvel Mesma Operadora - incluindo os minutos de acesso à caixa postal**	MINUTO	2000			
	VC1 Móvel-Móvel Outra Operadora	MINUTO	1000			
	VC2 Móvel-Fixo	MINUTO	100			
	VC2 Móvel-Móvel Mesma Operadora *	MINUTO	100			
	VC2 Móvel-Móvel Outra Operadora	MINUTO	100			
	VC3 Móvel-Fixo	MINUTO	100			
	VC3 Móvel-Móvel Mesma Operadora *	MINUTO	100			
	VC3 Móvel-Móvel Outra Operadora	SERVIÇO	100			





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tarifa Zero (serviço mensal x 12 meses)	SERVIÇO	30			
Gestor (serviço mensal x 12 meses)	SERVIÇO	30			
Assinatura Básica (serviço mensal x 12 meses)	SERVIÇO	30			
Pacotes de Dados 500 MB (acessos x 12 meses)	SERVIÇO	4			
SMS – mensagem de texto	SERVIÇO	60			
AD1 – Adicional de deslocamento de chamadas dentro do Estado	UNIDADE	60			
AD2 - Adicional de deslocamento de chamadas fora do Estado	UNIDADE	60			
DSL1 – recebimento de ligação dentro do Estado, na área de cobertura de operadora em cidade c/ DDD diferente	SERVIÇO	100			
DSL2 – recebimento de ligações em outro Estado	SERVIÇO	60			
Subtotal (Item 1) R\$.....					
Total Geral Grupo R\$.....					

II - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

III - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consoante as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

IV - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

V - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

VI - Sendo julgada procedente a revisão, será mantida o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 05 - DO PAGAMENTO

I - Prazo de pagamento, não superior a trinta dias, contado a partir da data do final do período de adimplemento de cada parcela, e da entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade do objeto licitado, devidamente atestado pelo setor competente.

II - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, será feita constestação e emitido novo documento para o devido pagamento, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

III - A Empresa vencedora ao emitir a Nota Fiscal, conforme a Nota de Empenho, deverá discriminar no corpo do documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidas na operação fins atender a determinação da Instrução Normativa IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa IN SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, que trata da retenção de Impostos e Contribuições Federais.

IV - OS DOCUMENTOS FISCAIS APRESENTADOS PARA QUALQUER FINALIDADE, INCLUSIVE PROCESSAMENTO DAS DESPESAS PELA CONTRATANTE, DEVEM SER EMITIDOS EM NOME DA CONTRATADA, NELES CONSTANDO O SEU CNPJ TAL QUAL CONSTARÁ DO CONTRATO, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL NOS TERMOS DO ARTIGO 78, INCISO VI, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993.

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula

V - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX / 100)$$



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **06 – DO LOCAL, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - Os aparelhos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Caratinga, situado na Rua Raul Soares, 145, – Centro – Caratinga/MG, no prazo previsto de **20 (vinte) dias** a partir do recebimento da ordem de fornecimento dos aparelhos emitida pelo setor de compras municipal, nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, não contrariando o que preconiza o § 4º Inciso II Art. 40, da Lei 8.666/93, com acompanhamento e fiscalização por parte da Administração.

6.2 - A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços num prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da entrega dos aparelhos à Contratante.

6.3 - A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.4 - A CONTRATADA deverá estar autorizada pela ANATEL, sob a forma de concessão, permissão ou autorização, a prestar o serviço de telefonia, objeto desta licitação.

6.5 - O Serviço de Telefonia Móvel deverá ser prestado em conformidade com a legislação brasileira vigente, notadamente a legislação da ANATEL, e atender aos padrões de transmissão de sinais de telecomunicações estabelecidos para o Brasil.

6.6 – Os prazos para prestação do serviço de telefonia móvel, somente poderão ser prorrogados se ocorrer alguns dos motivos previstos no parágrafo primeiro, Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja o pedido para prorrogação de prazo.

6.7 – A prestação do serviço de telefonia móvel, objeto do presente contrato será acompanhado por servidor previamente designado ou por comissão de no mínimo (três) membros quando ocorrer as hipóteses previstas no § 8º, do Art. 15, da lei Nº 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8 – Será permitido a contratada subcontratar com outras operadoras do STFC ou SMP se a mesma não possuir em seu objeto social o referido serviço, desde que autorizado pela Administração.

6.9 – Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

## **07 - DAS PENALIDADES**

7.1.- Aos prestadores de serviços que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal, infringir o art. 71 da Lei Federal 8.666/93 serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

I - advertência - utilizada como comunicação formal, ao prestador de serviços, sobre o descumprimento da Autorização de serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2.- As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

7.4.1. Retardarem a execução do pregão;

7.4.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

7.4.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **08 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

**I** - Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão nº 08/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

**II** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** - Fornecer mensalmente ao **CONTRATANTE** as faturas com detalhamento individual de cada linha, período de referência, (ex.: de 01/08/10 a 30/08/10), valores das tarifações contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados;

**II** - Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente, após a ocorrência, oferecendo condições de acesso direto. Caso seja constatada a clonagem de um acesso móvel, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE** e providenciar o bloqueio do serviço do respectivo acesso móvel. Caso seja necessária a troca do aparelho clonado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do comunicado, para realizar a troca, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**. As despesas decorrentes do uso indevido do acesso móvel,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovadamente causada pela clonagem, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo ser repassadas à **CONTRATANTE**;

III - Garantir a privacidade nas conversações através de tecnologia de criptografia;

IV - Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP;

V - Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;

VI - Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;

VII - Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, e respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, constituem obrigações e responsabilidades da contratada o que segue:

VIII - Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO;

IX - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

X- Possibilitar à **CONTRATANTE**, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, inclusive internacional, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitida pela concessionária;

XI- Atender prontamente às solicitações da fiscalização da **CONTRATANTE**, quanto à falhas do sistema, defeitos apresentados nos aparelhos e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da **CONTRATADA** de acordo com a legislação da ANATEL.

XII - Informar à **CONTRATANTE** sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do CONTRATO;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

XIV - Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, digitais e com tecnologia atualizada, compatível com os aparelhos comercializados no mercado, não sendo aceitos aparelhos que não estejam sendo mais produzidos. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.

XV - Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

XVI - Quando se tratar de aparelho importado, a empresa deverá indicar, ainda, o código alfandegário, além de outras informações julgadas oportunas e necessárias à perfeita identificação do aparelho ofertado.

XVII - Cada aparelho deverá vir acompanhado de, pelo menos, 1 (uma) bateria original, 01 (um) carregador rápido bivolt. Juntamente com os aparelhos deverá ser entregue toda documentação necessária para identificação dos mesmos, tais como:

Termo de garantia, características técnicas e operacionais e demais informações sobre o aparelho, bem como manual técnico de programação e de manutenção, todos escritos em Língua Portuguesa.

XVIII - Reparar ou substituir aparelhos que apresentarem defeito:

a) Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, bem como assistência técnica;

b) Ao haver problema em qualquer dos aparelhos celulares fornecidos, a CONTRATANTE encaminhará o referido equipamento para a assistência técnica indicada pela contratada. Após avaliação, a assistência técnica emitirá relatório informando se o problema foi por mau uso ou é problema técnico. Na segunda hipótese, a assistência técnica corrigirá o problema e o encaminhará para a contratante, sem ônus para o CONTRATANTE, tendo em vista ainda estar no período de garantia. Na primeira hipótese, a assistência técnica devolverá o equipamento para a contratante sem conserto e a própria contratante providenciará o conserto ou fará a aquisição de outro aparelho celular;

c) Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular em uso pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

o respectivo código de acesso, mediante solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Neste caso a CONTRATANTE providenciará o registro do boletim de ocorrência, enviando cópia para contratada, ficando a CONTRATADA isenta, sendo a responsabilidade imputada após averiguação dos fatos ao responsável pelo aparelho no momento do ocorrido ou a Prefeitura.

d) Na ocorrência do caso descrito no item acima, fica a CONTRATANTE responsável pela reposição do aparelho no valor correspondente ao preço praticado pela CONTRATADA para venda de equipamento igual ou similar ao contratado.

XIX - Disponibilizar consultoria especializada, para atendimento diferenciado às solicitações relativas a esta contratação, bem como, uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, sem nenhum ônus adicional.

XX - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;

XXI - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

XXII - Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

XXIII - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

XXIV - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

XXXIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.

XXV - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

XXVI - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia,





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

XXVII - Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXVIII - Apresentar planilha de preços conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços.

XXIX - Os aparelhos cedidos deverão ser substituídos, pela contratada, a cada 12 (doze) meses, por modelos novos e atualizados tecnologicamente, caso haja a prorrogação do contrato.

XXX - O fiscal desta Ata de Registro de Preço fica por responsabilidade da Sra. Eliana Rezende Lima Pereira.

## **10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

### **Pela Administração, quando:**

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**G - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

IV - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

V- Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

## **12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

I - A execução dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretario requisitante.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 08/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II - Fica eleito o foro desta Comarca de Caratinga-MG., para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Caratinga/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Câmara Municipal de Caratinga**

**Signatária**

**Testemunhas:**

A) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

B) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

## **ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/ 2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 0028/2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 0008/2017

Pelo presente instrumento particular, a Câmara Municipal de Caratinga / MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 66.229.857/0001-96, com sede administrativa na Rua Raul Soares, n.º 145, Centro, CEP: 35.300-020 – Caratinga / MG, neste ato representado pelo Presidente, Valter Cardoso Paiva, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_ sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, Gerente de Seção de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o resultado da Licitação modalidade PREGÃO SRP Nº 008/2017, e conforme as cláusulas e condições que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto os **serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP** para serem utilizados pela Câmara Municipal de Caratinga, com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão 008/2017, e seus Anexos e a Proposta de Preços do licitante vencedor do certame.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 - Os aparelhos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Caratinga situado na Rua Raul Soares, n.º 145, Centro, CEP: 35.300-020 – Caratinga / MG, no prazo previsto de **20 (vinte) dias** a partir do recebimento da ordem de fornecimento dos aparelhos emitida pelo setor de compras, nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, não contrariando o que preconiza o § 4º Inciso II Art. 40, da Lei 8.666/93, com acompanhamento e fiscalização por parte da Administração.

2.2 - A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços num prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da entrega dos aparelhos à Contratante.

2.3 - A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4 - A CONTRATADA deverá estar autorizada pela ANATEL, sob a forma de concessão, permissão ou autorização, a prestar o serviço de telefonia, objeto desta licitação.

2.5 - O Serviço de Telefonia Móvel deverá ser prestado em conformidade com a legislação brasileira vigente, notadamente a legislação da ANATEL, e atender aos padrões de transmissão de sinais de telecomunicações estabelecidos para o Brasil.

2.6 - Os prazos para prestação do serviço de telefonia móvel, somente poderão ser prorrogados se ocorrer alguns dos motivos previstos no parágrafo primeiro, Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja o pedido para prorrogação de prazo.

2.7 - A prestação do serviço de telefonia móvel, objeto do presente contrato será acompanhado por servidor previamente designado ou por comissão de no mínimo (três) membros quando ocorrer às hipóteses previstas no § 8º, do Art. 15, da lei nº 8.666/93.

2.8 - Será permitido a contratada subcontratar com outras operadoras do STFC ou SMP se a mesma não possuir em seu objeto social o referido serviço, desde que autorizado pela Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **(conforme proposta apresentada)**, tomando-se como preços os valores unitários propostos no **Pregão nº 008/2017**, nos quais estarão incluídos os valores relacionados aos custos e despesas dos serviços, tais como: transporte, carga, descarga, seguros, impostos, taxas, frete, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os preços estabelecidos são os constantes na Proposta de Preços resultado dos lances do pregão, apresentada pela Contratada e que, portanto vigorarão neste Contrato.

4.2 É de inteira responsabilidade da Contratada, a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo município dos prazos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecidos. O Município responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros existentes no respectivo documento de cobrança.

4.3 Os pagamentos serão realizados em prazo não superior a trinta dias, contados a partir da apresentação do documento de cobrança pela contratada, por meio pagamento via boleto ou de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional (ou agência tal), devendo para isto ser indicadas no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, o número da Conta Corrente, o nome do banco e o número da agência bancária.

4.5 - OS DOCUMENTOS FISCAIS APRESENTADOS PARA QUALQUER FINALIDADE, INCLUSIVE PROCESSAMENTO DAS DESPESAS PELA CONTRATANTE, DEVEM SER EMITIDOS EM NOME DA CONTRATADA, NELES CONSTANDO O SEU CNPJ TAL QUAL CONSTARÁ DO CONTRATO, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL NOS TERMOS DO ARTIGO 78, INC ISO VI, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

5.1 - O valor do contratado será reajustado, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, utilizando a variação dos índices de variação dos custos dos serviços vigentes na ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

5.2 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários nº 0103100102.003000 – 33.90.39.43 – Ficha 1066

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PRERROGATIVAS**

### **7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Fornecer mensalmente ao **CONTRATANTE** as faturas com detalhamento individual de cada linha, período de referência, (e x.: de 01/08/10 a 30/08/10), valores das tarifações contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados;

II - Manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente, após a ocorrência, oferecendo condições de acesso direto. Caso seja constatada a clonagem de um acesso móvel, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE** e providenciar o bloqueio do serviço do respectivo acesso móvel. Caso seja necessária a troca do aparelho clonado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do comunicado, para realizar a troca, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**. As despesas decorrentes do uso indevido do acesso móvel, comprovadamente causada pela clonagem, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo ser repassadas à **CONTRATANTE**;

III - Garantir a privacidade nas conversações através de tecnologia de criptografia;

IV - Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC e Serviço Móvel Pessoal – SMP;

V - Disponibilizar os serviços de Chamada em Espera, Siga-me, (desvio de chamada), Consulta, Conferência, Identificação de Assinante Chamador, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como Correio de Voz e SMS;

VI - Possibilitar a alteração do número identificador do acesso (número do telefone), mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE**;

VII - Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, e respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL constituem obrigações e responsabilidades da contratada o que segue:

VIII - Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará o CONTRATO;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

X- Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, inclusive internacional, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitida pela concessionária;

XI- Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto à falhas do sistema, defeitos apresentados nos aparelhos e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da CONTRATADA num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

XII - Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do CONTRATO;

XIII - Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

XIV - Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, digitais e com tecnologia atualizada, compatível com os aparelhos comercializados no mercado, não sendo aceitos aparelhos que não estejam sendo mais produzidos. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.

XV - Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

XVI - Quando se tratar de aparelho importado, a empresa deverá indicar, ainda, o código alfandegário, além de outras informações julgadas oportunas e necessárias à perfeita identificação do aparelho ofertado.

XVII - Cada aparelho deverá vir acompanhado de, pelo menos, 1 (uma) bateria original, 01 (um) carregador rápido bivolt. Juntamente com os aparelhos deverá ser entregue toda documentação necessária para identificação dos mesmos, tais como:





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Termo de garantia, características técnicas e operacionais e demais informações sobre o aparelho, bem como manual técnico de programação e de manutenção, todos escritos em Língua Portuguesa.

XVIII - Reparar ou substituir aparelhos que apresentarem defeito:

a) Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, bem como assistência técnica;

b) Ao haver problema em qualquer dos aparelhos celulares fornecidos, a CONTRATANTE encaminhará o referido equipamento para a assistência técnica indicada pela contratada. Após avaliação, a assistência técnica emitirá relatório informando se o problema foi por mau uso ou é problema técnico. Na segunda hipótese, a assistência técnica corrigirá o problema e o encaminhará para a contratante, sem ônus para o CONTRATANTE, tendo em vista ainda estar no período de garantia. Na primeira hipótese, a assistência técnica devolverá o equipamento para a contratante sem conserto e a própria contratante providenciará o conserto ou fará a aquisição de outro aparelho celular;

c) Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular em uso pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Neste caso a CONTRATANTE providenciará o registro do boletim de ocorrência, enviando cópia para contratada, ficando a CONTRATADA isenta, sendo a responsabilidade imputada após averiguação dos fatos ao responsável pelo aparelho no momento do ocorrido ou a Câmara.

d) Na ocorrência do caso descrito no item acima, fica a CONTRATANTE responsável pela reposição do aparelho no valor correspondente ao preço praticado pela CONTRATADA para venda de equipamento igual ou similar ao contratado.

XIX - Disponibilizar consultoria especializada, para atendimento diferenciado às solicitações relativas a esta contratação, bem como, uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana, sem nenhum ônus adicional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XX - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;

XXI - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

XXII - Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

XXIII - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

XXIV - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

XXXIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.

XXV - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

XXVI - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO. XXVII - Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXVIII - Apresentar planilha de preços conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços.

XXIX - Os aparelhos cedidos deverão ser substituídos, pela contratada, a cada 12. (doze) meses, por modelos novos e atualizados tecnologicamente, caso haja a prorrogação do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **7.2 - DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – O contratado que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

- I - advertência - utilizada como comunicação formal, ao prestador de serviços, sobre o descumprimento da Autorização de serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II - multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
  - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.- As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no instrumento convocatório.

8.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, faculta da ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

8.4.1. Retardarem a execução do pregão;

8.4.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

8.4.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Nos termos do Artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou de feitos observados, ficando assim nomeada a Sra Eliana Rezende Lima Pereira.

9.2 - Da mesma forma, a Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Contratante, representá-la na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 - Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art nº 77, do referido Diploma Legal.

10.2 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato, após observado o parágrafo sexto, desta cláusula.

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5- A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.6 - Na ocorrência de cisão, fusão e incorporação do contratado, conforme disposto no artigo 78, inciso VI, é facultado à Administração, na tutela do interesse público, decidir pela manutenção ou não do contrato.

10.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.2- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante entender necessárias nas quantidades do Objeto do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93. Não podendo qualquer acréscimo exceder o limite estipulado no retro-mencionado parágrafo, sendo facultada a supressão além dos limites estabelecidos no referido diploma legal, mediante acordo entre as partes (§ 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93).

11.3- A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo.

11.4 - Exclusivamente na salvaguarda do interesse público, é possível, a prorrogação do Termo de Contrato, nos termos previstos no Art. 57, inciso I e II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente instrumento contratual terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que se constatem condições vantajosas para a Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

13.1 - Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao Contrato ou a Ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

13.2 – A contratada deverá instruir seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro com as documentações:

I - Parecer Contábil;

II - Planilha de Custos;

III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;

V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

13.3 – Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes desse edital não serão analisados.

13.4 – DURANTE A ANÁLISE DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO PELA CONTRATANTE, NÃO SERÁ ADMITIDA A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO BEM ADQUIRIDO. CASO ISSO OCORRA CONSTITUIRÁ INEXECUÇÃO PARCIAL DO TERMO DE CONTRATO, IMPLICANDO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DA FALTA E APLICAÇÃO DE SANÇÃO PREVISTA NO EDITAL E NO TERMO DE CONTRATO

13.5 – PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO É



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO EXCEPCIONAL, NÃO SE ADMITINDO O SEU MANEJO PARA CORRIGIR DISTORÇÕES DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO QUE SEJAM DECORRENTES DE PREÇOS INEXEQUÍVEIS (MERGULHO) PROPOSTOS DURANTE A LICITAÇÃO. SOLICITAÇÕES DESSANATUREZA SERÃO APENAS ANALISADAS, PORÉM INDEFERIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO**

14.1 - O presente contrato reger-se-á em especial pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei nº 9.472, de 16 de julho 1997 e Normas da ANATEL, Lei nº 10.520/2002 e da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

14.2 - Esta contratação decorre de licitação sob modalidade de SRP Pregão nº 011/2016, cujo resultado foi homologado em data de 24 de maio de 2016, conforme consta no referido Processo Licitatório retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e neste Contrato.

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

15.1- A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato às especificações de execução dos serviços e condições exigidas para a habilitação.

15.2 - A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, se ocorrerem, dar-se-ão através do Diário Oficial do Município de acordo com a Lei Municipal nº 1.413/2005.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Caratinga / MG, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente a juste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Caratinga / MG, \_\_ de \_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

## Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

## ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

### DECLARAÇÃO

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada ...  
..... (endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º .....  
DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ALTERADA PELA Lei Complementar nº.147/2014.

....., ..... de ..... de 2017.

.....

(representante legal)

\*Deverá ser impresso em papel timbrado da empresa



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2017

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	TELEFONE:

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA / MG e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA / MG, por meio do fax: (33) 3329-9000 ou pelo e-mail [comprascmcaratinga@gmail.com](mailto:comprascmcaratinga@gmail.com) ou [camara@cmcaratinga.mg.gov.br](mailto:camara@cmcaratinga.mg.gov.br), e trazer o, no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Pregoeiro juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA / MG da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

.....  
(representante legal)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA, TORNA-SE PUBLICO O AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2017- MENOR PREÇO - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, PARA SEREM UTILIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA / MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS. ABERTURA: 03 DE JULHO DE 2017 AS 13H00 MIN. O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, CARATINGA 19 DE JUNHO DE 2017/MG, VALTER CARDOSO PAIVA – PRESIDENTE DA CÂMARA.